

Cascavel, 13 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº 6697/2025 - PMC

Emissor: Casa Civil - Secretaria da Casa Civil;

Destino: Câmara Municipal de Cascavel - CMC;

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 536/2025 - CMC.

Prezados Senhores,
João Diego - Vereador/Republicanos
Serginho Ribeiro - Vereador/PSD
Everton Guimarães - Vereador/PMB
Comissão de Constituição e Justiça

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste enviar a resposta ao **Requerimento nº 536/2025**, respondido pela **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, por meio do Ofício nº 6501/2025 e anexos.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Tales R. Guilherme
Secretário da Casa Civil

Elaborado por: Maira Miranda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL
Secretaria Municipal de Cultura
SECULT

Ofício Nº 6501 /2025 - GAB

Cascavel, 05 de novembro de 2025

À

Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Cascavel

Assunto: Resposta ao Requerimento referente ao Projeto de Lei nº 164/2025.

Prezados,

Em atenção ao Requerimento encaminhado por essa Comissão, que solicita informações acerca do **Projeto de Lei nº 164, de 2025**, o qual dispõe sobre a vedação de manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Cascavel, a Secretaria Municipal de Cultura presta as seguintes informações:

1. Registros de ocorrências ou denúncias:

Até a presente data, não há registros formais nesta Secretaria de ocorrências, denúncias ou situações comprovadas de manifestações político-partidárias em eventos culturais realizados, apoiados ou patrocinados com recursos públicos municipais.

2. Normas internas e regulamentos vigentes:

A Secretaria de Cultura observa o disposto no Decreto Municipal nº 14.596/2019, que regulamenta o uso dos espaços públicos culturais e estabelece regras de utilização pautadas nos princípios da imparcialidade, legalidade e moralidade administrativa.

Além disso, os termos de uso e contratos dos espaços culturais administrados pela Secretaria já contêm cláusulas que vedam a utilização dos locais para manifestações de cunho político-partidário, garantindo que os eventos mantenham caráter estritamente cultural e artístico.

3. Critérios técnicos e cláusulas contratuais:

Os editais, convênios e contratos de apoio cultural geridos por esta Secretaria incluem critérios técnicos e cláusulas específicas que proíbem o uso de recursos públicos para finalidades alheias aos objetivos culturais, assegurando a neutralidade política nas ações e apresentações apoiadas pelo Município.

4. Mecanismos de fiscalização:

A Secretaria mantém supervisão constante sobre os eventos culturais realizados em espaços públicos municipais. O cumprimento das normas é acompanhado por equipe técnica e, especificamente no caso do Teatro Municipal, há fiscalização direta do coordenador do espaço, que supervisiona as atividades e zela pela aplicação do

Decreto nº 14.596/2019 e demais normas vigentes.
Essas ações garantem a observância dos princípios da imparcialidade, neutralidade e transparência na execução das atividades culturais apoiadas pelo Município.

Dessa forma, esta Secretaria reitera seu compromisso com a imparcialidade, a boa gestão dos recursos públicos e o respeito aos princípios que regem a Administração Pública, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 ELIZABET LEAL DA SILVA
Data: 05/11/2025 17:49:24-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Elizabeth Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 14.596 DE 04 DE JANEIRO DE 2019

APROVA O REGULAMENTO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL SEFRIN FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de estabelecer as normas para o funcionamento do Teatro Municipal Sefrin Filho e os valores que serão cobrados pelo seu uso, bem como o Processo Administrativo nº 57/2019, DECRETA:

[Art. 1º] Fica aprovado o Regulamento para uso do Teatro Municipal Sefrin Filho, conforme o Anexo I, deste Decreto.

[Art. 2º] Ficam fixados os preços públicos para o uso do Teatro Municipal Sefrin Filho, na forma do Anexo II deste Decreto.

[Art. 3º] Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

[Art. 4º] Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.407, de 30 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 04 de janeiro de 2019.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ricardo Bulgarelli,
Secretário de Cultura e Esportes.

Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.

Publicado em 14/01/2019

Órgão Oficial nº 2199/2019

Órgão Impresso O Paraná nº 12.995/2019

ANEXO I

DO REGULAMENTO DO TEATRO MUNICIPAL SEFRIN FILHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

[Art. 1º] O uso do Teatro Municipal Sefrin Filho, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 905, Centro, destina-se, prioritariamente, à

realização de atividades de valor artístico-cultural, comprometida com a diversidade cultural e com ações socioculturais para a promoção da cidadania, desde que adequadas a sua estrutura física.

Parágrafo único. O Teatro Municipal Sefrin Filho tem a seguinte estrutura física para uso:

I - Nave Principal;

II - Auditórios;

III - Galeria de Artes;

IV - Salas de Ensaio, que compreende:

- a) Sala de Dança;
- b) Sala de Música;
- c) Sala de Teatro;
- d) Sala de Cinema.

CAPÍTULO II DA RESERVA

Art. 2º Terão prioridade para reserva e agendamentos de pauta:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes de Cascavel;

II - Grupos Artísticos e Culturais do Município de Cascavel;

III - Escolas, academias e entidades formais de caráter artístico e cultural;

IV - Promotores e Produtores artísticos estabelecidos no Município;

V - Instituições de ensino públicas e privadas e instituições governamentais e não governamentais de caráter artístico e cultural;

VI - Demais Secretarias Municipais de Cascavel.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se:

I - Grupos artísticos: os proponentes com iniciativas que promovam práticas, representações, expressões, conhecimentos, saberes e técnicas que resultam da criatividade de indivíduos ou grupos, objetivando preservar e difundir a diversidade cultural e que atuam nas áreas de artes cênicas (teatro, dança, ópera e circo), arte visual, audiovisual, música, literatura e performance.

II - Escolas, academias e entidades formais de caráter artístico e cultural: aquelas estabelecidas no Município de Cascavel e que oferecem formação em áreas culturais e artísticas específicas.

Art. 3º O agendamento de pauta será aberto a partir do 1º dia útil de janeiro do ano subsequente e a solicitação deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, mediante ofício à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, endereçado ao Secretário de Cultura e Esportes, o qual deverá constar as seguintes informações:

I - CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

II - CPF do proponente quando se tratar de pessoa física;

III - nome do evento, autor, gênero, classificação etária, imagens fotográficas;

IV - valores cobrados na bilheteria e a indicação da empresa que fará a venda dos ingressos;

V - datas, horários, e tempo de duração do espetáculo ou evento, mapa técnico do palco e demais recursos técnicos necessários;

VI - e-mail e telefone para contato.

§ 1º No ofício deverá ser anexado release, resumo explicativo da atividade artística (fotos, cartazes, vídeos) e o currículo do proponente.

§ 2º É de responsabilidade do requerente o envio do rider técnico, com plano de luz e de som, bem como o mapa de utilização de palco ou do espaço solicitado com cenários, adereços e os demais equipamentos, a logística de chegada e a retirada de todo o material utilizado.

§ 3º O protocolo de solicitação de reserva de data não assegura ao interessado ou proponente qualquer direito relativo à garantia de agendamento.

§ 4º Cabe à equipe técnica do Teatro Municipal Sefrin Filho, *ad referendum* do Secretário Municipal de Cultura e Esportes, a aprovação da proposta apresentada por meio de despacho oficial.

Art. 4º Deferido o requerimento do espaço solicitado, o requerente deverá assinar o termo de autorização e efetuar o pagamento do preço público de uso, conforme descrito no Anexo II.

Art. 5º Ocorrendo desistência do uso do Teatro Municipal Sefrin Filho ou a sua não utilização pelo autorizado, após o pagamento do preço público, o valor não será restituído, uma vez que este é depositado em conta específica do Fundo Municipal de Incentivo Cultural do Município de Cascavel - FMICC.

Art. 6º É de responsabilidade do autorizado a criação, a produção e a impressão de todo o material gráfico, bem como a divulgação do espetáculo ou do evento nos meios de comunicação.

Art. 7º Ficam reservadas, no Teatro Municipal Sefrin Filho, à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes 20 (vinte) cadeiras na Nave Principal, sendo proibida a sua comercialização.

CAPÍTULO III DO USO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O horário de funcionamento administrativo do Teatro Municipal Sefrin Filho será de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

§ 1º O horário de funcionamento para cada evento será definido no termo de autorização.

Art. 9º O horário de funcionamento da bilheteria será das 8h às 20h, não havendo disponibilização de funcionários da Secretaria de Cultura e Esportes para este fim.

Parágrafo único. Para todos os eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes será utilizada a bilheteria única do Teatro Municipal Sefrin Filho.

Art. 10 Para o uso do Teatro Sefrin Filho deverá ser observado o seu mapa técnico, pois a Administração Pública Municipal não se responsabilizará por alterações necessárias à realização do evento e, quando estas ocorrerem, a equipe técnica dos espaços deverá ser informada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 11 O período máximo de uso consecutivo do Teatro Municipal Sefrin Filho para um mesmo autorizado será de 05 (cinco) dias.

Art. 12 A solicitação de agenda para ensaios e ajustes técnicos seguirá os critérios de cobrança dispostos no Anexo II e será de autonomia da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes a sua liberação.

Art. 13 O uso do Teatro Municipal Sefrin Filho poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se o espetáculo, atitudes de seus participantes forem considerados inadequados ou ofensivos, comprometendo o objetivo principal dos espaços e da sua integridade.

CAPITULO III DA MEIA-ENTRADA

Art. 14 Todos os eventos artístico-culturais com cobrança de ingresso deverão observar a Lei Federal nº 12.933/2013 e demais legislações correlatas, assegurando 40% (quarenta por cento) dos ingressos disponíveis para a venda com o benefício da meia-entrada para cada evento.

Parágrafo único. O Promotor do Evento deverá divulgar, diariamente, o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, bem como o aviso quando estiverem esgotados os ingressos de meia-entrada.

CAPÍTULO IV DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 15 Ficam estabelecidos, no Anexo II, os preços públicos para o uso dos espaços do Teatro Municipal Sefrin Filho.

CAPÍTULO V DO EVENTO E PROMOÇÃO

Art. 16 Os eventos deverão iniciar no horário anunciado, havendo uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Em caso de atraso, tanto para o início quanto para o término do evento, será aplicada multa no valor de 01 (um) UFM a cada lapso de 10 (dez) minutos de atraso, a ser acrescentada ao valor total do borderô ou do preço público.

Art. 17 As portas deverão ser liberadas para a entrada da plateia com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência.

Parágrafo único. A tolerância máxima permitida para acesso ao espetáculo será de 10 (dez) minutos após seu início, sendo que a partir de então as portas permanecerão fechadas.

Art. 18 O intervalo entre uma sessão e outra deve ser de, no máximo 02 (duas) horas e será obedecido o limite de 03 (três) sessões por período (manhã, tarde e noite).

Art. 19 Em evento de dança que necessite a utilização de linóleo, o promotor do evento deverá disponibilizar as fitas para a sua fixação, bem como o pessoal para sua instalação.

Art. 20 A montagem, desmontagem e retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento deverão ocorrer no horário de funcionamento do Teatro Municipal Sefrin Filho, podendo, em casos especiais, ser agendado outro horário, com a presença de técnico e consentimento da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Art. 21 As despesas com direito autoral (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Ordem dos Músicos do Brasil - OMB, entre outros), salários, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista são de responsabilidade do autorizado.

Art. 22 As providências quanto a autorizações, alvarás, taxas, obrigações legais, prevenção e segurança referentes à realização do evento são obrigações do autorizado.

Art. 23 O autorizado deverá disponibilizar equipe para atendimento de bilheteria, portaria e plateia nos dias de espetáculos e eventos, além de técnico de som e luz especializados para a operação de equipamentos, quando se tratar de espetáculos de maior complexidade que exijam conhecimentos técnicos específicos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 É proibida a colocação de banners ou divulgação visual no espaço destinado à plateia.

Art. 25 Não será permitida a construção de cenários e a confecção de figurinos e adereços dentro do espaço cênico da Nave Principal, pois será destinado espaço para esse fim.

Art. 26 O uso de elementos (água, fogo, terra) e materiais como folhas, galhos, areia e balões, somente poderão ser utilizados mediante análise e autorização escrita da Secretaria de Cultura e Esportes, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. É proibido o uso de papel picado, confetes, serpentinas, lantejoulas, purpurinas e bolinhas de isopor, lançados do urdimento, fogos de artifício ou qualquer produto inflamável.

Art. 27 É expressamente proibido fumar em toda a estrutura do Teatro Municipal Sefrin Filho.

§ 1º Fica vedada a entrada e o consumo de qualquer tipo de alimentos, bebidas alcoólicas e líquidas em geral no palco, plateia da Nave, auditórios e salas de ensaios.

§ 2º Para alimentação, poderão utilizar o espaço da cozinha, dos camarins e do hall interno.

Art. 28 O autorizado será responsável por arcar com eventuais indenizações decorrentes de prejuízo ou dano causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial da Municipalidade, bem como a terceiros.

Parágrafo único. Compete à equipe técnica do Teatro Municipal Sefrin Filho, acompanhada do autorizado a aprovação de check list, que será anexado ao termo de autorização, com verificação do espaço locado antes e depois do evento.

Art. 29 Os ingressos deverão ser impressos e comercializados em numeração compatível com o espaço, sendo vedada a entrada de público superior por questões de segurança, conforme normas vigentes. O descumprimento pelo autorizado das normas deste Regulamento e das advindas da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 deste Decreto, além das previstas no termo de autorização, resultará na aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFM, bem como a suspensão de eventos futuros.

Art. 30 É vedado qualquer tipo de pagamento e/ou favorecimento a qualquer servidor público da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, por serviços prestados, em horário de trabalho deste, na realização do evento, sob pena de suspensão imediata do uso e demais sanções previstas nas legislações pertinentes.

Art. 31 O autorizado fica obrigado a cumprir o que determina o Decreto Municipal nº 12.310/2015, sob pena de suspensão do evento.

Art. 32 Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria deste Regulamento, bem como resolver casos omissos.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 04 de janeiro de 2019.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ricardo Bulgarelli,
Secretário de Cultura e Esportes.

Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.

ANEXO II

PREÇOS PÚBLICOS PARA USO DOS ESPAÇOS DO TEATRO MUNICIPAL SEFRIN FILHO

CONSIDERANDO o uso dos espaços, com a estrutura de iluminação e som, ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para o uso do Teatro Municipal Sefrin Filho:

Art. 1º Nave Principal:

I - Categoria 1: Evento Cultural realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias Municipais de Cascavel: isento;

II - Categoria 2: Evento Cultural produzido, promovido e executado por grupo artístico, ou escolas de artes (dança, música, teatro entre outros segmentos culturais) com trabalhos próprios, sediado em Cascavel, para projeto de formação de plateia, com cobrança de ingresso:

- a) recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 10 (dez) UFM;
- b) recolhimento do preço público no dia do evento no valor de 10 (dez) UFM.

III - Categoria 3: Evento Cultural organizado por instituição privada de ensino ou empresa que tenham como objeto social previsto em seu contrato social ou estatuto a produção e promoção de eventos, sediado em Cascavel, com cobrança de ingresso:

- a) recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM;
- b) o correspondente a 30 (trinta) UFM com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento;
- c) será cobrado o valor correspondente a 30 (trinta) UFM por sessão extra realizada na mesma data.

IV - Categoria 4: Evento Cultural produzido, promovido e executado por grupo artístico com trabalhos próprios, não sediado em Cascavel, para projeto de formação de plateia, com cobrança de ingresso:

- a) recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM;
- b) o correspondente a 30 (trinta) UFM com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento;
- c) será cobrado o valor correspondente a 30 (trinta) UFM por sessão extra realizada na mesma data.

V - Categoria 5: Evento Cultural organizado por empresa que tenham em seu objeto social previsto em contrato social ou

estatuto a produção e promoção de eventos, não sediada em Cascavel, com cobrança de ingresso:

- a) recolhimento de preço público no ato da assinatura do autorização no valor de 20 (vinte) UFM;
- b) o correspondente a 80 (oitenta) UFM com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento;
- c) será cobrado o valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM por sessão extra realizada na mesma data.

VI - Categoria 6: Evento Cultural realizado por entidades que compõem os Serviços Sociais Autônomos - "Sistema S", com cobrança de ingressos:

- a) recolhimento de preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 10 (dez) UFM;
- b) recolhimento de preço público no dia do evento no valor de 10 (dez) UFM, que será deduzida do percentual descrito na alínea "c" deste inciso;

VII - Categoria 07: Evento Cultural realizado por instituições culturais sem fins lucrativos:

- a) sem cobrança de ingresso: isentos;
- b) com cobrança de ingressos: recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM.

VIII - Categoria 8: Evento sem finalidade artística cultural, para a realização de cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, workshops, desde que sem caráter político-partidário ou religioso:

a) realizado por instituições privadas com fins lucrativos:

- 1- recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM;
- 2. recolhimento correspondente a 180 (cento e oitenta) UFM com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento.

b) realizado por instituições privadas sem fins lucrativos:

1- recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM;

2. recolhimento correspondente a 80 (oitenta) UFM com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento.

IX - Categoria 9: Eventos de formatura de instituições públicas ou privadas:

- a) recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM;
- b) recolhimento correspondente a 230 (duzentos e trinta) UFM com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento.

X - Categoria 10: o pagamento dos preços públicos referentes aos eventos enquadrados nas categorias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 poderá ser dispensado total ou parcialmente, a critério das coordenadorias técnicas da área respectiva e com a anuência do Secretário de Cultura e Esportes, desde que:

- a) haja contrapartida de interesse do Município, a ser definida no termo de autorização; e
- b) os ingressos sejam revertidos para distribuição nos projetos de formação de plateia;
- c) seja inserida a logomarca da Secretaria de Cultura em todo o material de divulgação;

Parágrafo único. Nas hipóteses das categorias 2, 3, 4, 5, 6 e 7 quando não houver a cobrança de ingresso:

I - recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 10 (dez) UFM;

II - recolhimento do preço público no dia do evento no valor de 10 (dez) UFM's.

Art. 2º Auditórios I, II e III:

I - O preço público de uso de cada unidade será de 05 (cinco) UFM's, por período (manhã, tarde e noite);

II - Grupo artístico sediado em Cascavel recolherá a importância de 01 (um) UFM's, por período (manhã, tarde e noite).

Parágrafo único. Os auditórios localizam-se no primeiro e segundo andares e destinam-se para atividades de palestras, seminários, workshops, ensaios, reuniões e atividades correlatas.

Art. 3º Galeria de Artes:

I - Será publicado, ao final de cada ano, edital para inscrição e seleção de trabalhos que serão expostos no ano subseqüente, a ser divulgado o resultado até 20 de dezembro, sendo que os selecionados serão isentos do pagamento de preço público;

II - Para os artistas não participantes do edital, a que se refere o inciso I deste artigo, o preço público para uso do espaço será de 20 (vinte) UFM's a ser pago com antecedência de 05 (cinco) dias da data do evento.

§ 1º A Galeria de Artes, localizada no terceiro andar do Teatro Municipal Sefrin Filho, destina-se, prioritariamente, às exposições de trabalhos da área de Artes Visuais.

§ 2º Todos os artistas selecionados para exposições na Galeria de Artes deverão fazer a doação de uma obra que compõe a exposição para acervo do Museu de Artes de Cascavel - MAC.

Art. 4º Salas para ensaios:

I - A locação das salas de Dança, de Teatro e de Cinema será de 05 (cinco) UFM's por período, sendo que o pagamento do preço público poderá ser dispensado total ou parcialmente, a critério das coordenadorias técnicas da área respectiva e com a anuênciia do Ordenador de Despesa, desde que:

a) haja contrapartida de interesse do Município, a ser definido no termo de autorização, tais como apresentações, oficinas, cursos, palestras, exibições e outros.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 04 de janeiro de 2019.

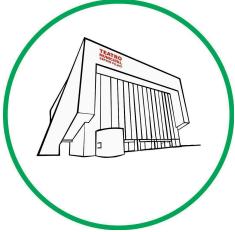
Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ricardo Bulgarelli,
Secretário de Cultura e Esportes.

Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/01/2019



TEATRO MUNICIPAL DE CASCABEL/PR SEFRIN FILHO.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO (TAU) n. 100-2025



PROTOCOLO - XXXXX/2025

Evento: XXXXXX

Pelo presente instrumento de Termo de Autorização de Uso de Espaço, as partes adiante denominadas **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** têm entre si ajustada a autorização temporária de uso do **TEATRO MUNICIPAL DE CASCABEL (NAVE PRINCIPAL, AUDITÓRIOS, GALERIAS DE ARTES E/OU SALAS DE ENSAIO)**, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 905, no município de Cascavel/PR.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.208.867/0001-07, estabelecida na Rua Paraná, nº 2786, Cascavel/PR e, doravante denominada **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO:XXXXXX, CNPJ: XXXXX, com sede na Avenida XXXXXXXX, 1758, Centro, na cidade de Londrina – PR, neste ato representada pelo Diretor Executivo: XXXXXX; e Diretor Superintendente: XXXXXX, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO, FINALIDADE, DO PREÇO PÚBLICO E PRAZO

Constitui objeto do presente Termo de Autorização de Uso de Espaço a autorização temporária de uso do **TEATRO MUNICIPAL DE CASCABEL/PR (TEATRO MUNICIPAL SEFRIN FILHO)**, especificamente o espaço nave principal, localizado na Rua Rio de Janeiro nº 905, bairro Centro, horário de funcionamento das 08h às 22h (tanto para montagens, ensaios e realização de eventos), com 642 (seiscentos e quarenta e dois) lugares, na categoria, período, horário e condições especificadas abaixo:

NÚMERO DA CATEGORIA (ANEXO II)	VIII - Categoria 8:
NOME DO EVENTO	PALESTRA XXXXXX
DATA(S) DO EVENTO	XX/XX/XX
HORÁRIO(S) DO EVENTO	DAS 13H ÀS 22HS
PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO	1 (um) dia
VALOR DE RECOLHIMENTO DO PREÇO PÚBLICO	100 UFM's, correspondente ao montante de R\$6094,00 (Seis mil e noventa e quatro reais)
FORMA DE PAGAMENTO (ANEXO II)	Boleto à vista.
OBSERVAÇÕES ESPECIAIS	Palestra XXXXXX

§ 1º - O uso do Teatro Municipal Sefrin Filho (Teatro Municipal de Cascavel/PR) destina-se, prioritariamente, à realização de atividades de valor artístico-cultural, comprometida com a diversidade cultural e com ações socioculturais para a promoção da cidadania, desde que adequadas à sua estrutura física.

§ 2º - A estrutura física do Teatro Municipal Sefrin Filho é compreendida pelo seguinte:

- I- Nave Principal;
- II- Auditórios;
- III- Galeria de Artes;
- IV- Salas de Ensaio (Sala de Dança, Sala de Música, Sala de Teatro e Sala de Cinema).

§ 3º - As partes são obrigadas ao estrito cumprimento das disposições constantes no Decreto Municipal n. 14.596/2019, sob pena de suspensão do evento.

§ 4º - A isenção do recolhimento do montante referente aos preços públicos, com fulcro no Decreto Municipal n. 14.596/2019, ocorre nos seguintes casos:

I- Evento cultural realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias Municipais de Cascavel;

II- Evento cultural realizado por instituições culturais sem fins lucrativos, desde que inexistente a cobrança de ingressos.

§ 5º - Nos casos em que a isenção não é aplicável, o agendamento dos eventos ocorrerá após a comprovação de recolhimento do preço público.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

§ 1º - A disponibilização de suas instalações, energia elétrica, supervisão técnica na montagem, desmontagem, carregamento e descarregamento de equipamentos e materiais, além do assessoramento à equipe de porteiros e recepcionistas, que deverão ser contratados pelo CESSIONÁRIO.

§ 2º - A entrega do espaço cedido de maneira a servir às finalidades perseguidas pelo CESSIONÁRIO, em adequadas condições de higiene, limpeza e conservação.

§ 3º - A designação de 1 (um) funcionário para permanecer no local durante o evento.

§ 4º - A realização da vistoria no espaço e equipamentos utilizados antes e depois do evento.

§ 5º - O repasse das instruções e assistência técnica no reconhecimento do espaço e utilização do material.

§ 6º - O Teatro Municipal Sefrin Filho colocará à disposição dos espetáculos o técnico de luz e som, que serão responsáveis pela montagem da luz e afinação (conforme o mapa de luz e som recebido com 15 dias de antecedência). Não havendo a atuação do referido técnico, contudo, durante a realização do evento.

§ 7º - Não é de responsabilidade do técnico de luz e som a montagem e operação de equipamentos de terceiros.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

§ 1º - A observância de todos os requisitos e regulamentos dispostos no Decreto n. 14.596/2019, repassados com antecedência à assinatura do presente Termo de Autorização de Uso de Espaço.

§ 2º - Os atos de responsabilidade da CESSIONÁRIA somente poderão ser praticados por seu representante legal ou por seu procurador, constituído por meio de mandato ou autorização legalmente reconhecida.

§ 3º - A CESSIONÁRIA é responsável (sob a supervisão técnica disponibilizada pelo CEDENTE) pelos serviços que compreendem montagem, desmontagem, carregamento, descarregamento e transporte de seus equipamentos e materiais, observando a legislação municipal no tocante ao trânsito de caminhões.

§ 4º - A preservação do patrimônio público, equipamentos e instalações, com contratação de seguranças devidamente qualificados para os artistas e para o público, durante todo o período da autorização temporária de uso de espaço.

§ 5º - A realização de zeladoria dos banheiros, recepção, camarins e plateia durante e após o evento.

§ 6º - As despesas com direito autoral (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Ordem dos Músicos do Brasil - OMB, entre outros), salários, acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de ordem trabalhista são de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

§ 7º - As providências quanto a autorizações, alvarás, taxas, obrigações legais, prevenção e segurança referentes à realização do evento são obrigações da CESSIONÁRIA.

§ 8º - A montagem, desmontagem e retirada de equipamentos e materiais necessários à realização do evento deverão ocorrer no horário de funcionamento do Teatro Municipal Sefrin Filho e conforme as necessidades do espaço, podendo, em casos especiais, ser agendado outro horário, com a presença de técnico e consentimento da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 9º - A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar equipe para atendimento de camarins, bilheteria, portaria e plateia nos dias de espetáculos e eventos, além de técnico de som e luz especializados para a operação de equipamentos, quando se tratar de espetáculos de maior complexidade que exijam conhecimentos técnicos específicos, e equipamentos de terceiros.

§ 10 - É proibida a colocação de *banners* ou divulgação visual no espaço destinado à plateia, bem como a parte frontal do palco.

§ 11 - Em evento de dança que necessite a utilização de linóleo, o promotor do evento deverá disponibilizar as fitas para fixação, bem como o pessoal para sua instalação. Após fixado o linóleo não será mais permitida a afinação da iluminação com uso de andaime.

§ 12 - O evento deve ser encerrado até às 22h, sob pena de multa de 10 UFM's a cada lapso de 10 minutos de atraso.

§ 13 - Os organizadores ficam obrigados, a partir do momento que firmarem contrato, a enviar todo o planejamento e cronograma do evento, com o mapa técnico, com fotos do espetáculo, e *release* de imprensa para divulgação da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Comunicação, sob pena de cancelamento do evento.

§ 14 - A CESSIONÁRIA deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel - SECULT uma relação dos artistas, técnicos, seguranças, recepcionistas, porteiros, produtores e outros profissionais envolvidos no evento, constando as seguintes informações: nome completo, número do RG e função.

§ 15 - A CESSIONÁRIA deverá manter as saídas de emergência totalmente desobstruídas, sendo expressamente vedado impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso às referidas saídas.

CLÁUSULA 4ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUE REGEM A UTILIZAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE CASCABEL

§ 1º - O autorizado será responsável por arcar com eventuais indenizações decorrentes de prejuízo ou dano causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial da Municipalidade, bem como a terceiros.

§ 2º - É proibido utilizar o hall de entrada ou foyer dos demais pavimentos, para praça de alimentação ou comercialização de produtos que não venham ao encontro da finalidade do evento.

§ 3º - Não será permitida a construção de cenários e a confecção de figurinos e adereços dentro do espaço cênico da Nave Principal, devendo ser utilizado o espaço da marcenaria para esse fim.

§ 4º - O uso de elementos (água, fogo, terra) e materiais, como folhas, galhos, areia e balões, somente poderão ser utilizados mediante análise e autorização escrita da Secretaria de Cultura, conforme a legislação vigente. É proibido o uso de papel picado, confetes, serpentinas, lantejoulas, purpurinas e bolinhas de isopor, lançados do uredimento, fogos de artifício, fogos *indoors* ou qualquer produto inflamável.

§ 5º É de responsabilidade do autorizado a criação, a produção e a impressão de todo o material gráfico, bem como a divulgação do espetáculo ou do evento nos meios de comunicação, devendo os ingressos ou convites estarem em numeração conforme mapa de lugares entregue na assinatura deste termo de uso.

§ 6º Fica determinado a colocação da logomarca da secretaria municipal de cultura - SECULT em todo o material de divulgação tanto no impresso como também nas mídias digitais.

§ 7º Todo o material de divulgação (imagens, vídeos, materiais gráficos) do cessionário deverá ser apresentado ao responsável pela agenda cultural do Teatro para aprovação, com o prazo mínimo de uma semana antes do início das divulgações.

§ 8º - Ficam reservadas, no Teatro Municipal Sefrin Filho, à Secretaria Municipal de Cultura 20 (vinte) cadeiras na Nave Principal, sendo proibida a sua comercialização.

§ 9º - As portas deverão ser liberadas para a entrada da plateia com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência. A tolerância máxima permitida para acesso ao espetáculo será de 10 (dez) minutos após seu início, sendo que a partir de então as portas deverão permanecer fechadas.

§ 10 - Os eventos deverão iniciar no horário anunciado, havendo uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos. Em caso de atraso, tanto para o início quanto para o término do evento, será aplicada multa no valor de 01 (um) UFM a cada lapso de 10 (dez) minutos de atraso, a ser acrescentada ao valor total do borderô ou do preço público.

§ 11 - O intervalo entre uma sessão e outra deve ser de, no máximo, 2 (duas) horas e será obedecido ao limite de 3 (três) sessões por período (manhã, tarde e noite).

§ 12 - A autorização para uso do Teatro Municipal de Cascavel poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo, atitudes de seus participantes ou da plateia, forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa e da sua integridade.

§ 13 - É expressamente proibido fumar em toda a estrutura do Teatro Municipal Sefrin Filho. Fica vedada a entrada e o consumo de qualquer tipo de alimentos, bebidas alcoólicas e líquidos em geral no palco, plateia da Nave, auditórios e salas de ensaios.

§ 14 - É terminantemente proibido, qualquer tipo de pagamento e/ou favorecimento a qualquer servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, por serviços prestados, em horário de trabalho deste, na realização do evento, sob pena de suspensão imediata da locação e demais sanções previstas na Lei n. 8.429/1992.

§ 15 - Para o uso do Teatro Sefrin Filho deverá ser observado o seu mapa técnico, pois a Administração Pública Municipal não se responsabilizará por alterações necessárias à realização do evento e, quando estas ocorrerem, a equipe técnica dos espaços deverá ser informada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 16 - Os aparelhos de som, luz e outros acessórios, só poderão ser utilizados com acompanhamento do técnico ou uma pessoa indicada pela Secretaria da Cultura, sendo de responsabilidade do locador providenciar o profissional para iluminação e som, devidamente capacitado para o evento;

§ 17 - O acesso para os artistas e staff do espetáculo deverá, obrigatoriamente, ser realizado pela porta de acesso lateral dos camarins.

§ 18 - Para carga e descarga de equipamentos e materiais necessários ao espetáculo, o acesso será pela porta específica localizada nos fundos do palco.

§ 19 - Os equipamentos pertencentes aos espaços culturais, que constituem o seu acervo, não poderão ser retirados do local, para quaisquer finalidades, sendo vedado o seu empréstimo;

§ 20 - Ocorrendo a desistência do uso do Teatro Municipal Sefrin Filho ou a sua não utilização pelo autorizado, após o pagamento do preço público, o valor não será restituído, uma vez que este é depositado em conta específica do Fundo Municipal de Incentivo Cultural do Município de Cascavel - FMICC.

§ 21- Fica determinado que a lotação máxima de público permitida para o local (teatro) é de 642 (seiscentos e quarenta e duas) pessoas, sendo vedado público superior por questões de segurança, conforme normas vigentes. O descumprimento desta determinação acarretará multa de 20 UFM, bem como será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, toda e qualquer ocorrência advinda do descumprimento da presente cláusula, bem como a suspensão de eventos futuros.

§ 22 - O descumprimento das cláusulas contratuais acarretará multa de 20 UFM.

CLÁUSULA 5ª – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

§1º - Na forma de fim de conferir e analisar objeto do presente contrato, as partes estabelecem que serão avaliados pela **CEDENTE**, em até 30 (trinta) dias após a Realização do Evento, as seguintes informações:

a) Limpeza do local durante a realização do evento (50 pontos):

- a.1) Local limpo após o evento (50 pontos);
- a.2) Local em desordem e sujo (0 pontos).

b) Equipe de recepção do evento (25 pontos):

- b.1) A equipe ofereceram um bom atendimento e estavam disponíveis (25 pontos);
- b.2) A Equipe não estava no local, não ofereceram o atendimento necessário (0 pontos).

b) Equipe de brigadista do evento (25 pontos):

- b.1) A equipe ofereceram um bom atendimento e estavam disponíveis (25 pontos);
- b.2) A Equipe não estava no local e não ofereceram o atendimento necessário (0 pontos).

§2º - Tais informações serão analisadas e quantificadas para avaliação de desempenho da **CESSIONÁRIA**, sendo o resultado classificado em 4 (quatro) faixas:

- a) De 90,00 a 100,00: CESSIONÁRIA excelente;
- b) De 70,00 a 89,99: CESSIONÁRIA bom;
- c) De 40,00 a 69,99: CESSIONÁRIA Irregular;
- d) Até 39,99: CESSIONÁRIA insuficiente.

§3º - A avaliação de desempenho da **CESSIONÁRIA** trará as seguintes consequências:

- a) Excelente: sem aplicação de multa;
- b) Bom: sem aplicação de multa;
- c) Regular: Aplicação de Multa de 20 UFM s;
- d) Insuficiente: Bloqueio do CPF ou CNPJ para uso do espaço por 24 meses mais a aplicação de Multa de 20 UFM s.

CLÁUSULA 8^a – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

§1º - Havendo o tratamento de dados pessoais, obrigam-se as PARTES observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pátria n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), respondendo cada qual, na medida das obrigações estabelecidas pelas referidas legislações.

§2º - As PARTES comprometem-se por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos a que venham a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta Cláusula.

§3º - As PARTES comprometem-se a dar adequado tratamento aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato de Prestação de Serviços, buscando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, atendendo aos fundamentos e disposições da Lei 13.709/2018 - LGPD.

§4º - Assume a **CESSIONÁRIA**, inteira responsabilidade pelas consequências legais da utilização indevida dos dados que tiver acesso por força deste Instrumento, com pagamento da multa estabelecida na Cláusula Sétima deste instrumento, sem prejuízo de vir a ser responsabilizada pela reparação de danos, individuais ou coletivos, bem como pelo resarcimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicadas à **PATROCINADORA** decorrente da violação da Lei n.º 13.709/2018 e/ou de outra legislação pertinentemente aplicável à presente Cláusula.

CLÁUSULA 7^a – DA SUSTENTABILIDADE E CONDUTAS RECOMENDÁVEIS

§1º - A **CESSIONÁRIA** envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela **CONTRATANTE**, de modo geral, é recomendável a todas as empresas, a saber:

- a) Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;
- b) Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

c) Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente, por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e,

d) Obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

§2º - A **CESSIONÁRIA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

§3º - A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a respeitar toda e qualquer legislação do país, especialmente, mas não somente, no que se refere à proibição do trabalho forçado, mão-de-obra escrava, e do trabalho infantil.

§4º - A **CESSIONÁRIA** obriga-se também a respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente, preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao meio ambiente, observando, inclusive as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarado ainda, a não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais.

§5º - A **CESSIONÁRIA** se obriga a combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, a extorsão e a propina, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª – DA ANTICORRUPÇÃO

§1º - AS PARTES, no desempenho das atividades objeto deste contrato, comprometem-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante umas às outras, a absterem-se das seguintes práticas:

a) Efetuar qualquer pagamento ilegal a autoridade governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político;

b) Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome da OUTRA PARTE;

c) Efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da OUTRA PARTE, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas;

d) Praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de

Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

§2º - As PARTES declaram, por si e por seus administrados, empregados, representantes e outras pessoas que agem em nome da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n. 12.846/2013; bem como se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n. 12.846/2013.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo de Autorização de Uso de Espaço ou de sua execução.

E, para firmeza e prova de assim se acharem justos e acordados, é assinado este instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas e em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cascavel, 1º de outubro de 2025.

Elizabet Leal da Silva
Secretária Municipal de Cultura

xxxxxxxxxx
xxxxxxxxx– Diretor Executivo
CPF: xxxxxxxx

xxxxxxxxxx
xxxxxxxxx– Diretor Superintendente
CPF: xxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Elias Neri da Silva
Coordenador do Teatro

xxxxxxxx
Superintendente Regional

Decreto Municipal n. 14.596/2019

ANEXO II

PREÇOS PÚBLICOS PARA USO DOS ESPAÇOS DO TEATRO MUNICIPAL SEFRIN FILHO

CONSIDERANDO o uso dos espaços, com a estrutura de iluminação e som, ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para o uso do Teatro Municipal Sefrin Filho:

Art. 1º Nave Principal:

I - Categoria 1: Evento Cultural realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e demais Secretarias Municipais de Cascavel: isento;

II - Categoria 2: Evento Cultural produzido, promovido e executado por grupo artístico, ou escolas de artes (dança, música, teatro entre outros segmentos culturais) com trabalhos próprios, sediado em Cascavel, para projeto de formação de plateia, com cobrança de ingresso:

- a) recolhimento do preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 10 (dez) UFM's;
- b) recolhimento do preço público no dia do evento no valor de 10 (dez) UFM's.

III - Categoria 3: Evento Cultural organizado por instituição privada de ensino ou empresa que tenham como objeto social previsto em seu contrato social ou estatuto a produção e promoção de eventos, sediado em Cascavel, com cobrança de ingresso:

- a) recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM's;
- b) o correspondente a 30 (trinta) UFM's com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento;
- c) será cobrado o valor correspondente a 30 (trinta) UFM's por sessão extra realizada na mesma data.

IV - Categoria 4: Evento Cultural produzido, promovido e executado por grupo artístico com trabalhos próprios, não sediado em Cascavel, para projeto de formação de plateia, com cobrança de ingresso:

- a) recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM's;
- b) o correspondente a 30 (trinta) UFM's com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento;
- c) será cobrado o valor correspondente a 30 (trinta) UFM's por sessão extra realizada na mesma data.

V - Categoria 5: Evento Cultural organizado por empresa que tenham em seu objeto social previsto em contrato social ou estatuto a produção e promoção de eventos, não sediada em Cascavel, com cobrança de ingresso:

- a) recolhimento de preço público no ato da assinatura do autorização no valor de 20 (vinte) UFM's;
- b) o correspondente a 80 (oitenta) UFM's com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento;

c) será cobrado o valor correspondente a 50 (cinquenta) UFM's por sessão extra realizada na mesma data.

VI - Categoria 6: Evento Cultural realizado por entidades que compõem os Serviços Sociais Autônomos - "Sistema S", com cobrança de ingressos:

- a) recolhimento de preço público de reserva do espaço no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 10 (dez) UFM's.
- b) recolhimento de preço público no dia do evento no valor de 10 (dez) UFM's, que será deduzida do percentual descrito na alínea "c" deste inciso;

VII - Categoria 7: Evento Cultural realizado por instituições culturais sem fins lucrativos:

- a) sem cobrança de ingresso: isentos;
- b) com cobrança de ingressos: recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM's.

VIII - Categoria 8: Evento sem finalidade artística cultural, para a realização de cursos, seminários, simpósios, palestras, reuniões, workshops, desde que sem caráter político-partidário ou religioso:

a) realizado por instituições privadas com fins lucrativos:

- 1- recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM's;
2. recolhimento correspondente a 180 (cento e oitenta) UFM's com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento.

b) realizado por instituições privadas sem fins lucrativos:

- 1- recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM's;
2. recolhimento correspondente a 80 (oitenta) UFM's com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento.

IX - Categoria 9: Eventos de formatura de instituições públicas ou privadas:

- a) recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 20 (vinte) UFM's;
- b) recolhimento correspondente a 230 (duzentos e trinta) UFM's com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento.

X - Categoria 10: o pagamento dos preços públicos referentes aos eventos enquadrados nas categorias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 poderá ser dispensado total ou parcialmente, a critério das coordenadorias técnicas da área respectiva e com a anuência do Secretário de Cultura, desde que:

- a) haja contrapartida de interesse do Município, a ser definida no termo de autorização; e
- b) os ingressos sejam revertidos para distribuição nos projetos de formação de plateia;
- c) seja inserida a logomarca da Secretaria de Cultura em todo o material de divulgação;

Parágrafo único. Nas hipóteses das categorias 2, 3, 4, 5, 6 e 7 quando não houver a cobrança de ingresso:

I - recolhimento de preço público no ato da assinatura do termo de autorização no valor de 10 (dez) UFM;

II - recolhimento do preço público no dia do evento no valor de 10 (dez) UFM.

Art. 2º Auditórios I, II e III:

I - O preço público de uso de cada unidade será de 05 (cinco) UFM, por período (manhã, tarde e noite);

II - Grupo artístico sediado em Cascavel recolherá a importância de 01 (um) UFM, por período (manhã, tarde e noite).

Parágrafo único. Os auditórios localizam-se no primeiro e segundo andares e destinam-se para atividades de palestras, seminários, workshops, ensaios, reuniões e atividades correlatas.

Art. 3º Galeria de Artes:

I - Será publicado, ao final de cada ano, edital para inscrição e seleção de trabalhos que serão expostos no ano subsequente, a ser divulgado o resultado até 20 de dezembro, sendo que os selecionados serão isentos do pagamento de preço público;

II - Para os artistas não participantes do edital, a que se refere o inciso I deste artigo, o preço público para uso do espaço será de 20 (vinte) UFM a ser pago com antecedência de 05 (cinco) dias da data do evento.

§ 1º A Galeria de Artes, localizada no terceiro andar do Teatro Municipal Sefrin Filho, destina-se, prioritariamente, às exposições de trabalhos da área de Artes Visuais.

§ 2º Todos os artistas selecionados para exposições na Galeria de Artes deverão fazer a doação de uma obra que compõe a exposição para acervo do Museu de Artes de Cascavel - MAC.

Art. 4º Salas para ensaios:

I - A locação das salas de Dança, de Teatro e de Cinema será de 5 (cinco) UFM por período, sendo que o pagamento do preço público poderá ser dispensado total ou parcialmente, a critério das coordenadorias técnicas da área respectiva e com a anuência do Ordenador de Despesa, desde que:

a) haja contrapartida de interesse do Município, a ser definido no termo de autorização, tais como apresentações, oficinas, cursos, palestras, exibições e outros.